

O TEMA DO PODER
NO *DE CIVE* DE HOBBS

Sérgio Schaefer^{1*}

I. INTRODUÇÃO

No presente trabalho queremos analisar a dinâmica das questões levantadas por Hobbes na Segunda Parte do *De Cive*¹ — que trata do poder ou do domínio — a fim de, por meio dessa análise, chegarmos a alcançar uma compreensão mais clara a respeito do que esse autor pensa ser o ato de constituição do político.

A obra *De Cive* divide-se em três grandes partes: a primeira trata da liberdade, a segunda do poder e a terceira da religião. Entre as três partes existe, sem dúvida, uma relação que decorre de uma atitude intencional de Hobbes. O autor quer mostrar que a liberdade, direito característico do estado natural dos homens, através do pacto e da conseqüente constituição do Estado ou da sociedade civil, será limitada pelo poder soberano a fim de que os homens possam viver em paz entre si. A questão da religião, por seu lado, como uma espécie de corolário necessário no interior do pensamento político de Hobbes, é tratada devido principalmente à preocupação que este autor tem com a unidade do poder terreno: a religião (no século XVII, e na Inglaterra) contribui de forma ponderável para dividir o poder; e o poder dividido entre o soberano terreno e Deus leva certamente os súditos de novo ao estado natural da guerra de todos contra todos (guerra civil), podendo provocar a derrocada do Estado.

* Professor no Departamento de Ciências Humanas (UNISC) e no Mestrado em Desenvolvimento Regional (UNISC).

¹ HOBBS, Thomas. *Le citoyen ou les fondements de la politique*. Trad. de Samuel Sorbière. Paris, Flammarion, 1982. Existem outras duas boas traduções desta obra de Hobbes: *Do cidadão*. Trad. apes. e notas de Renato Janine Ribeiro. São Paulo, Martins Fontes, 1992; *Del ciudadano*. Trad. del latin y nota preliminar por André Catryse e Introd. de Norberto Bobbio. Caracas, Univ. Central de Venezuela, 1966.

Esta é, evidentemente em termos bem gerais, a linha de raciocínio tipicamente hobbesiana e que volta a aparecer, enriquecida e estruturada com novo vigor, no *Leviatã*, publicado nove anos depois (1651).

É inegável que a Segunda Parte do *De Cive* recebe de Hobbes maior peso argumentativo — que não ocorre, diga-se logo, tão-somente da maior quantidade de capítulos e artigos incluídos nessa parte (que são em número de 10 e 157 respectivamente, em comparação com os 4 capítulos e 96 artigos da Primeira e outrotanto de capítulos da Terceira e seus 79 artigos). O peso maior na argumentação dado por Hobbes à Segunda Parte provém da necessidade de justificar tanto a *onipotência* do Estado quanto a *artificialidade* propriamente humana de sua constituição. São essas, a nosso ver, as duas idéias básicas que percorrem em profundidade o texto na parte dedicada ao poder no *De Cive*. É por esse motivo que queremos voltar nossa atenção de um modo particular a essa parte. A tarefa que nos propomos terá como objetivo verificar os temas ou a rede de temas que Hobbes procurou desenvolver no texto a fim de convencer o leitor a respeito das duas idéias acima assinaladas.

II. A ORGANIZAÇÃO GERAL DO TEMA DO PODER NO *DE CIVE*

A preocupação política de Hobbes gira em torno de dois temas básicos: primeiro, a justificação ou a determinação da onipotência (do absolutismo, da ilimitação, da unidade) do Estado, tema que lhe vem especialmente da tradição teológica (mas não só)² e que ele, contra a teologia, traduz em termos profanos, colocando-o a serviço da ciência política; e, em segundo lugar, o tema da constituição artificial (não-natural) do Estado ou da sociedade civil, o que rompe com as duas principais linhas clássicas do pensamento político a respeito do assunto, a saber, que o estado de sociedade ou era de origem divina ou de inscrição natural.³

Em outras palavras, o fundamental do pensamento de Hobbes reside na

² A discussão em torno da centralização do poder ou do poder soberano já está presente em Maquiavel, em Jean Bodin e em Hugo Grotius, os três anteriores a Hobbes.

³ Aristóteles, por exemplo, diz que o homem é naturalmente um "zoon politikon".

nova referência que dá ao político: não mais a referência teológica ou natural e sim a referência antropológica. O Estado ou a sociedade civil são produtos, artefatos do homem e a ele, exclusivamente, devem se referir. Tanto o pacto, como as leis que hão de reger a convivência e ainda o poder soberano que terá como função primeira a "busca da paz" e a defesa dos cidadãos são obra humana, não mais uma hipotética obra divina ou quiçá algo surgido conjuntamente ao surgimento da natureza do homem. O importante para Hobbes é que o político é resultado de um coletivo ato humano, um ato racional. É justamente para detectar como Hobbes pensa ser essa "racionalidade", esse ato que engendra e constitui o político, que queremos analisar a Segunda Parte do *De Cive*.

1. Capítulo V: o pacto e a instituição da sociedade civil

A Segunda Parte do *De Cive* é iniciada (Cap. V) pela teoria do contrato, isto é, com aqueles elementos que poderão justificar todo o restante de sua construção teórica em torno do político: o pacto entre os homens como necessário para a paz ou a conservação da vida; a submissão das vontades dos indivíduos pactantes à vontade de um terceiro, sendo que essa submissão é uma transferência de direitos; a submissão ou a transferência de direitos a um terceiro fazem deste um soberano, uma vontade única, que em nome dos demais pode usar os meios necessários para a conservação da paz ou da defesa comum, de tal sorte que este terceiro (seja um único homem ou uma assembléia de homens) passa a ter o poder absoluto; os indivíduos pactantes, ao se submeterem a uma vontade alheia e por este fato mesmo, tornam-se súditos, cidadãos-súditos.

A teoria do contrato, fundamento da concepção política hobbesiana, apresenta pois estes elementos: o ato consciente do pacto como ruptura com o estado de "guerra de todos contra todos", como ruptura com o estado de enfrentamento caótico e apolítico; a submissão de uma pluralidade de vontades a uma só; a instituição do poder soberano; e, por fim, a cidadania reduzida à submissão, à obediência total ao poder soberano. Tudo isso, tendo como pano de fundo lógico a busca da paz entre os homens ou, o que é o mesmo, a rejeição da situação de guerra de todos contra todos própria do estado natural (Hobbes trata dessa logicidade na Primeira Parte do *De Cive*).

2. Capítulo VI: o poder soberano

Nos capítulos VI e VII, Hobbes pretende falar de um dos dois tipos de Estado que podem existir: o “Estado por instituição”, isto é, aquele constituído “pelo propósito e pelo consentimento das partes” (DC, V, 12).⁴ O outro tipo, o “Estado por aquisição”⁵, será tratado nos capítulos VIII e IX.

A temática do poder soberano (cap. VI) é fundamental para entender aquilo que Hobbes chama de “Estado por instituição”. O poder soberano ou absoluto tem o direito de castigar (“espada da justiça”) e o direito de guerra (“espada da guerra”) para garantir a segurança interna e externa; tem o direito de julgar e executar; tem o direito de legislar, isto é, de fazer leis civis, dar as “regras comuns” ou “critérios” para que cada um saiba o que é seu (próprio), alheio (do outro), justo e injusto, honesto e desonesto, bom ou mau; tem o direito de escolher os magistrados e ministros subalternos; e o direito de examinar doutrinas e opiniões, a fim de que não sejam ensinadas idéias “contrárias à paz”.⁶ As ações do poder soberano sempre são justas e ele não está obrigado às leis civis. Os súditos não podem legitimamente (de direito) revogar o poder soberano. É o poder soberano que define a propriedade de cada um, de vez que a propriedade “nasce com o Estado” (DC, VI, 15).⁷ E por último, é a soberania do Estado, conforme diz Norberto Bobbio⁸, que “preenche” de conteúdo as leis naturais: estas apenas “proíbem o roubo, o homicídio, o adultério e todas as injúrias”; são as leis civis que vão definir o que é roubo, homicídio, adultério e crime (DC, VI, 16).

O tema estruturador por excelência no capítulo VI do *De Cive* é, pois, o da onipotência estatal. Temos assim, de certa forma, já completo o quadro da concepção política de Hobbes: no capítulo V foram postos os elementos

⁴ Daqui por diante as citações do *De Cive*, colocadas no texto ou nas notas, serão feitas pela abreviação DC; o número romano indica o capítulo e o arábico o artigo. O tratamento do “Estado por instituição”, apesar de Hobbes dizer expressamente que o faz nos capítulos VI e VII (DC, VIII, 1: “eu tratei nos dois capítulos precedentes da dominação instituída e política (...)), continua a ser desenvolvido de fato mais além, dos capítulos X até o XIV.

⁵ Esta expressão não se encontra no *De Cive* e sim no *Leviatã* (cap. XX). No *De Cive* Hobbes fala em estado “puramente natural”, em “dominação natural”, em Estado “estabelecido pela ordem da natureza” (DC, V, 12; VIII, 1).

⁶ Esta expressão não se encontra nesse lugar, quer dizer, no cap. VI, e sim em DC, XII, 1, ocasião em que Hobbes analisa as doutrinas que podem levar o Estado à dissolução.

⁷ No estado natural não existe propriedade, uma vez que tudo é de todos.

⁸ BOBBIO, Norberto. *Da Hobbes a Marx*. Napoli, Norano Edit., 1971, 2ª ed., p. 29.

para conceber o Estado como obra artificial dos homens e, no capítulo VI, os elementos para concebê-lo como onipotente, como poder absoluto. Por certo, deve-se acrescentar a isso — ou seja, à onipotência estatal e à artificialidade do político — um terceiro tema, implicado nesses dois, mas que é bom ser explicitado devido à sua importância política: a obediência dos súditos. O próprio Hobbes o explicita, e não poderia deixar de fazê-lo de vez que é uma decorrência lógica, no artigo 13 do capítulo VI: “ao direito absoluto do soberano vai ligada a obediência dos cidadãos; essa obediência é tão grande que requer necessariamente o governo do Estado, quer dizer, suficiente para que o direito absoluto não tenha sido constituído em vão”.

3. Capítulo VII: as formas de governo

A sociedade civil, uma vez instituída, e por força dessa instituição, pode, segundo Hobbes, organizar o poder soberano de distintas formas. Se o poder estiver nas mãos de todos os cidadãos temos a democracia — nesse caso, o poder está no povo ou o povo está no poder (aqui, “povo” é a pessoa única política ou juridicamente concebida) (DC, VII, 1, 5-7). Se, por outro lado, o poder estiver nas mãos de poucos ou de uma parte dos cidadãos temos a aristocracia — nesse caso, o povo como pessoa única desaparece e os poucos governam em nome dos muitos ou de todos (DC, VII, 1, 8-10). Se, por fim, o poder estiver nas mãos de uma só pessoa temos a monarquia — aqui também o povo (como figura jurídica) desaparece; o povo “se dissolve” na figura do monarca (DC, VII, 1, 11-17).⁹

As formas de governo acima assinaladas constituem o conteúdo principal desenvolvido por Hobbes no capítulo VII do *De Cive*. Com relação às diversas considerações feitas por Hobbes ao longo do capítulo temos de ressaltar ainda o seguinte, antecipando algo que só vai aparecer mais adiante, no capítulo X, quando as três formas de governo serão comparadas entre si:

a) Hobbes não é exclusivamente “monarquista”, ou seja, admite diversas formas de organização do poder, inclusive aquela forma — a democracia — que

⁹ É o povo como figura política e jurídica que “se dissolve”, mas não se dissolvem no soberano (no *Leviatã*) os indivíduos. Jean Bernhardt vê bem essa questão, quando diz que a relação soberanos-súditos se constrói para Hobbes na unidade, na reciprocidade e na distinção. BERNHARDT, J. “Hobbes”, in CHÂTELET, F. (org.). *A filosofia do mundo novo (séc. XVI e XVII)*. Rio de Janeiro, Zahar, 1974, p. 131.

menos se aproximaria da proposta absolutista de poder. Hobbes tem preferência pela forma monárquica (DC, X, 3) e pensa que ela traz menos inconvenientes políticos que as outras duas. De qualquer modo, nem no capítulo VII nem no X Hobbes esclarece como numa democracia seria possível tornar prática a absolutização do poder (pois, deve-se supor, no caso de Hobbes, que o poder seria absoluto nas três formas, do contrário cairia por terra um dos dois postulados fundamentais da sua concepção do político, a saber, o da onipotência estatal). Tudo indica, e a leitura do capítulo X parece fornecer dados para tal, que Hobbes, em última instância, rejeita a democracia ou o “governo popular” como “boa forma” para organizar o poder soberano (DC, X, 9-14).

b) Segundo Hobbes, as outras três formas de governo clássicas, “introduzidas pelos autores políticos da antiguidade” — a saber, a anarquia, a oligarquia e a tirania — não são mais que “nomes distintos” dados pelos homens insatisfeitos com a democracia, a aristocracia ou a monarquia, respectivamente. Não são outras formas de governo e sim apenas “opiniões” sobre o poder organizado de forma democrática, aristocrática ou monárquica (DC, VII, 2).

c) Hobbes é radicalmente contra a forma mista de governo (DC, VII, 4) como, por exemplo, uma monarquia constitucional (o exemplo é nosso). Ele não vê como uma forma mista poderia “estabelecer melhor a liberdade dos indivíduos” (id.). O argumento principal usado por Hobbes para não aceitar uma forma de governo *mêlée* (esta palavra é usada a certa altura na tradução francesa do *De Cive* e é muito mais significativa, neste caso, do que a palavra *mixte*, também usada) é de que “não se pode dividir o poder soberano” (id.).

d) Com relação à monarquia, Hobbes a caracteriza da seguinte maneira: o monarca não está obrigado com o povo (uma vez que este desaparece tão logo a monarquia é criada); o monarca não pode cometer “injúria” (que, na linguagem hobbesiana, significa “violador pactos” - DC, III, 3), pois ele não fez nenhum pacto com os cidadãos e está acima dos pactos mútuos feitos por estes; o monarca tem o direito de posse e sucessão do poder (a questão da sucessão será largamente desenvolvida no capítulo IX, 11-18, quando Hobbes procura vincular o tema do “Estado por instituição” com o tema do “Estado por aquisição” e, ao tratar do “reino patrimonial”, a questão da sucessão aí surge com naturalidade: o direito de mandar é um patrimônio que deve ser transmitido pelo titular do poder, seja este o pai ou o rei).

e) Hobbes encerra o capítulo VII com três considerações a respeito dos modos como os cidadãos-súditos podem se liberar da obediência ao soberano: em primeiro lugar, quando o soberano abdica, isto é, rejeita ou abandona o poder; em segundo lugar, quando o Estado cai em poder do inimigo; e em

terceiro lugar, quando não há sucessão. Nos três casos, os cidadãos voltam ao estado natural, ou seja, à liberdade absoluta.

É interessante notar, do ponto de vista político, que Hobbes não menciona aqui o caso evidentemente mais radical, de liberação da obediência do súdito com relação ao poder soberano: quando o Estado não mais cumprir a essência do pacto, isto é, a finalidade para a qual este foi construído, que é a defesa da vida ou a busca constante da paz.

4. A distribuição estrutural da temática do “Estado por instituição” e do “Estado por aquisição” na Segunda Parte do *De Cive*

O conteúdo do capítulo VII, no todo estrutural da Segunda Parte do *De Cive*, se relaciona diretamente com o capítulo X, que, como já mencionamos, trata da comparação entre as formas de governo democrática, aristocrática e monárquica. Com isso, esse capítulo se vincula com a temática do “Estado por instituição” desenvolvida por Hobbes nos capítulos VI e VII. Além do capítulo X (levantamos essa questão no item dois), os restantes capítulos até o fim da Segunda Parte (do XI ao XIV) também pertencem à mesma temática: no XI, Hobbes procura trazer uma fundamentação bíblica para o Estado por instituição; no XII, trata das causas internas que podem dissolver o Estado; no XIII, dos deveres do soberano; e no XIV, das leis, dos tipos de leis, da relação entre a lei e o castigo e da obediência ativa. Todos estes temas estão relacionados com o “Estado por instituição” ou com o Estado propriamente político.

Levando em conta a afinidade dos assuntos, poderíamos talvez esquematizar estruturalmente a Segunda Parte do *De Cive* da seguinte maneira:

- A. O pacto (cap. V)
- B. O Estado por instituição (cap. VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV).
- C. O Estado por aquisição (cap. VIII, IX).

Deixaremos para depois a análise ou apresentação geral do “Estado por aquisição”, continuando nossa tarefa com a temática do “Estado por instituição”. Por isso, abordaremos a seguir os capítulos X até o XIV.

5. Capítulo X: comparação entre as formas de governo

Hobbes abre o capítulo X colocando as diferenças entre a situação “dentro do Estado” e a situação “fora do Estado”. Vamos aqui reproduzir esta célebre passagem, contrapondo num quadro os elementos de ambas as situações:

DENTRO DO ESTADO

- Cada qual tem um direito limitado, mas está seguro de poder desfrutá-lo
- Só uma pessoa (o monarca) tem direito de despojar-nos ou matar-nos
- Estamos protegidos pelas forças de todos
- Todos têm a segurança de colher os frutos do seu trabalho
- Reinam a razão, a paz, a segurança, a riqueza, a beleza, a sociabilidade, a elegância, as ciências, a benevolência

FORA DO ESTADO

- Cada um tem direito sobre tudo, porém não pode gozar de nada
- Qualquer um pode despojar-nos ou matar-nos
- Estamos protegidos apenas por nossas forças
- Não há segurança de colher os frutos do trabalho
- Reinam as paixões, a guerra, o temor, a pobreza, a crueldade, a solidão, a barbárie, a brutalidade selvagem

Hobbes, inegavelmente, com esse confronto prepara o leitor para o que deseja expor no capítulo: pretende agora, através de uma comparação entre as três formas de governo tratadas antes, chegar à melhor delas, àquela que melhor haverá de “manter a paz entre os cidadãos”, àquela forma política que pode trazer mais “vantagens, doçura e comodidades no curso da vida civil” (DC, X, 1).

Mas antes que a comparação seja feita, Hobbes já põe sua posição pessoal: é favorável à monarquia. Um breve elogio à monarquia (*commendatio monarchiae*), baseado em “exemplos e testemunhos” do senso comum (DC, X, 3), ajuda a predispor o leitor para esta forma de governo. Mas o senso comum (proveniente dos antigos e da Sagrada Escritura) não basta. É preciso se convencer da excelência da forma monárquica pela razão ou por argumentos racionais (DC, X, 3).

Do artigo 6 até o artigo 14 Hobbes procurará trazer argumentos a favor da monarquia, comparando-a com a democracia. A comparação de Hobbes,

é bom notar, é feita pelos “inconvenientes” (*incommodités*, diz a tradução francesa) existentes entre as duas formas.

Os inconvenientes da monarquia (Hobbes inicia por esta) são: a possibilidade de o soberano querer enriquecer membros de sua família, parentes e amigos; a possibilidade de o soberano matar súditos inocentes por cólera ou capricho; que na monarquia há menos liberdade (DC, X, 6-8). Hobbes contesta o último “inconveniente” reafirmando o que já dissera no capítulo IX (nós ainda não analisamos este capítulo) a respeito dos impedimentos “arbitrários” postos pela vontade (civil) à liberdade natural (DC, IX, 9): liberdade é sujeição (DC, X, 8) e o é tanto no governo democrático quanto no monárquico; no capítulo XIII — dos deveres do soberano — voltará a insistir na “liberdade civil”: liberdade, no estado civil, só pode ser entendida se levadas em conta as leis; no estado civil não existe liberdade sem leis civis (DC, XIII, 15-17).

Por outra parte, os inconvenientes da democracia são: o uso (ou abuso) da eloquência, da retórica, para fins de persuasão através de “princípios não verdadeiros”, de “opiniões aceitas comumente” (DC, X, 11); o surgimento de facções (que facilmente conduzem à sedição e à guerra civil); a instabilidade das leis, sua “flutuabilidade”; a “publicidade” das decisões e deliberações tomadas nas grandes assembleias (populares) e a conseqüente possibilidade de se tornarem conhecidas pelos inimigos do Estado (DC, X, 9-14).

Comparados os inconvenientes da monarquia e da democracia, Hobbes conclui que “a monarquia é melhor que a democracia” (DC, X, 15). O que entretanto ressalta na argumentação hobbesiana, e de fato parece fazê-lo se definir pela monarquia ou governo absoluto de um só indivíduo, é que nos “regimes populares” o poder está nas assembleias: estas, em essência, dividem o poder. E poder dividido é, para Hobbes, diagnóstico garantido de caos, de guerra civil, de retorno ao estado natural. Enfim, Hobbes parece não ver saída política para a democracia. Dentre as três formas é a que mantém os limites mais perto do estado natural; a monarquia, por outra parte, é a forma que mais se distancia dele. Poderíamos esquematizar o que acabamos de dizer da seguinte forma:

	ESTADO CIVIL
ESTADO	——> democracia
NATURAL	—————> aristocracia
	—————> monarquia

A possibilidade — praticamente certa, segundo Hobbes — da divisão do poder na democracia decorre não da “potência” dessa forma — que é a mesma em qualquer uma — e sim dos “atos” concretos — estes, sim, diferem nas diversas formas de governo (DC, X, 16). Quer dizer, os atos políticos ou a prática política é que fazem as diferenças em cada uma das formas.

6. Capítulo XI: a Sagrada Escritura a favor de Hobbes

Não vamos analisar o Capítulo XI no qual Hobbes, através de citações extraídas do Antigo e do Novo Testamento, procura reforçar suas teses políticas, do modo especial a da obediência dos súditos (DC, XI, 5-6). Uma tal análise se enquadraria melhor no tratamento da Terceira Parte do *De Cive* — a religião — coisa que neste trabalho não vamos fazer.

7. Capítulo XII: da possibilidade da dissolução do Estado

A possibilidade da dissolução do Estado, de sua destruição, de sua falta de unidade tendente à guerra civil e conseqüente volta dos homens ao estado de natureza é uma das preocupações mais marcantes em Hobbes.

Do ponto de vista político-prático esta preocupação deve ser ligada à situação porque passava a Inglaterra no século XVII com o aguçamento dos antagonismos sócio-políticos durante o reinado de Carlos I (1625-1649). A partir de 1642 (ano de publicação do *De Cive*) esta situação efetivamente vai desembocar na guerra civil, a chamada “Revolução Puritana” na qual surge a decisiva figura de Cromwell (*gentry* e puritano) comandando o exército contrário ao rei; além disso, os fatos vão desembocar naquilo que pode ser considerado um dos sinais definitivos dos novos tempos: o regicídio (1649). Existem portanto elementos históricos concretos que fazem Hobbes se preocupar com a permanência do “Estado por instituição” absoluto.

Do ponto de vista político-teórico, mesmo que não existisse na Inglaterra aquela situação indicadora de desunião política a preocupar concretamente Hobbes, este deveria teorizar sobre a possibilidade de dissolução do Estado, de vez que o Estado, para ele, é um “deus mortal”¹⁰, portanto, sujeito a ser

¹⁰ Esta expressão aparece no *Leviatã*, cap. XVII, p. 106. A edição do *Leviatã* que usamos para referências é a brasileira, tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo, Abril Cultural, 1983, 3ª ed.

“envenenado” e “infeccionado”.¹¹ Quer dizer, sendo o Estado obra humana e estando o humano sempre sujeito à dinâmica incessante (à mecânica) das paixões e dos interesses, pode o Estado, assim como foi instituído, ser “desinstituído”, destruído e — em menor grau, mas já sintoma político grave — enfraquecido na sua saúde.

Hobbes trata dessa questão no capítulo XII do *De Cive*. Que causas internas podem levar o Estado à dissolução? A resposta de Hobbes se divide em duas partes: a primeira é dedicada às “doutrinas contrárias à paz” e a segunda a outras diversas causas.

Hobbes apresenta oito doutrinas que podem levar à sedição:

- a) a pretensão do indivíduo de ser juiz do bem e do mal¹²;
- b) a pretensão de que a consciência não erra ou de que, seguindo os ditames da consciência, não se erra;
- c) de que seja lícito matar um tirano (ou seja, na terminologia hobbesiana “tirano” é um monarca mal-amado; matar um tirano equivale, pois, a cometer regicídio);
- d) a doutrina que afirma que aqueles que detêm o poder soberano devam estar submetidos às leis civis (lembrar que, para Hobbes, “o Estado não fica obrigado por suas leis, porque ninguém está obrigado para consigo mesmo” - DC, XII, 4);
- e) que o poder soberano pode dividir-se ou ser dividido (para Hobbes esta doutrina é a “mais ruinosa” - DC, XII, 5);
- f) que o estudo e a razão não poderiam produzir fé e santidade;
- g) que os cidadãos têm domínio absoluto sobre os bens que possuem (lembrar que, para Hobbes, “o Estado é dono de todos os cidadãos” (DC, XII, 7) e, pois, de tudo o que possuem: “cada um possui em propriedade o que as leis e o poder do Estado (...) lhe permitem conservar” (DC, VI, 15);

¹¹ No *Leviatã* Hobbes usa as palavras “enfermidades” e “doenças” para se referir às causas que enfraquecem ou destroem um Estado (cap. XXIX). Renato Janine Ribeiro faz uma boa análise das “metáforas médicas” usadas por Hobbes no *Leviatã*. Cf. RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo - Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. São Paulo, Brasiliense, 1984, pp. 52 e ss.

¹² Renato Janine Ribeiro diz que das oito doutrinas expostas no *De Cive* cinco reduzem-se a esta primeira. Cf. op. cit., p. 65.

h) enfim, a oitava doutrina falsa ou equivocada é aquela que não leva em conta as diferenças entre multidão e povo (para Hobbes aquele que tem o poder soberano é o povo; portanto, na monarquia “o rei é o povo” - DC, XII, 8).

As outras causas de revolta e sedição que Hobbes apresenta são as seguintes: a pobreza, o ócio excessivo, a esperança de sucesso (pela revolta e sedição, é claro); a eloquência (a retórica, desligada da sabedoria - DC, XII, 12); o ensino, nas escolas, inclusive aquele feito por ingenuidade, das doutrinas antes elencadas; a formação de partidos mal intencionados e suas reuniões secretas.

Hobbes encerra o capítulo XII resumindo em duas palavras as causas internas da subversão do Estado: ignorância e eloquência (DC, XII, 13). A insistência na eloquência retórica é uma alusão direta aos “sedutores clericais” (sacerdotes presbiterianos, os papistas, os sectários anabatistas, os milenaristas etc., enfim, aos estudados em geral que usam a eloquência para seduzir ignorantes). No *De Cive* a crítica aos “sediciosos sedutores” tem lugar de destaque. Já no *Leviatã* o enfoque será dado à “loucura” dos súditos como principal doença do *body politic* ou da *commonwealth*.¹³

8. Capítulo XIII: dos deveres do soberano

No capítulo XIII Hobbes se detém no tema dos deveres do soberano. Os deveres dos governantes podem, segundo o autor, ser resumidos numa frase: *salus populi suprema lex*, ou seja, a suprema lei é a segurança da vida ou o bem viver ou a garantia da vida mais feliz possível dos cidadãos (DC, XIII, 2-4). Esse bem viver pode ser conseguido através de medidas tais como a defesa contra os inimigos externos, a manutenção da paz interna, um enriquecimento dos cidadãos compatível com a segurança pública, o gozo de uma liberdade inofensiva (*innocent liberty*, na tradução francesa) e, por certo o mais importante e que de certa forma já está implícito nas medidas acima aroladas, resumindo-as: o poder soberano deve se precaver (DC, XIII, 7).

Dos artigos 7 a 17 Hobbes anuncia sete precauções que o poder deve ter:

a) como a condição entre os Estados é natural, a saber, de guerra, é preciso um serviço de espionagem, que “explore e preveja o mais possível as

¹³ RIBEIRO, Renato Janine. Op.cit. p. 66. No *Leviatã*, as doutrinas contrárias à paz são seis e as outras causas são dezesseis (cf. cap. XXIX).

intenções e os movimentos” dos inimigos, que seja como “raio de luz” (DC, XIII, 7);

b) é preciso ter um exército sempre de prontidão;

c) é necessário precaver-se contra as “doutrinas más”, “insinuando em seu lugar outras opostas” (art. 9);

d) precaver-se contra a pobreza;

e) contra a ambição;

f) contra as facções, que são “como um Estado dentro do Estado” (art. 13);

g) e, finalmente, contra a liberdade excessiva e abusiva dos cidadãos (art. 15, 16 e 17), isto é, contra uma liberdade não direcionada, não dirigida pelas leis ou, no dizer de Hobbes, contra os cidadãos que perderam o medo das penalidades das leis porque estas não são aplicadas (art. 17).

Pode-se ressaltar no capítulo XIII a responsabilidade que Hobbes atribui ao poder soberano: não só defender a vida dos cidadãos, mas proporcionar meios políticos para alcançar a condição do bem viver.

9. Capítulo XIV: da lei

O tema que predomina no capítulo XIV é o da lei, ou melhor, da lei civil. Hobbes inicia o capítulo fazendo alguns esclarecimentos básicos a respeito das diferenças existentes entre lei, de um lado, e conselho, pacto e direito de outro:

a) o conselho tira sua força do conteúdo próprio que é aconselhado; a lei tira a sua força da vontade de quem manda (DC, XIV, 1);

b) o pacto é uma promessa que expressa a vontade individual do pactante; a lei é um mandato que expressa a vontade civil ou estatal (DC, XIV, 2);¹⁴

c) o direito é “uma liberdade” (*sic*) e não contém, por isso, obrigações de espécie alguma; a lei é um vínculo que passou a obrigar e limitar (DC, XIV, 3); diferem entre si “como contrários” (*id.*).

O objetivo específico que Hobbes quer alcançar ao fazer essas

¹⁴ Cf. nota 27 (p. 243) em *Le Citoyen*, op. cit. As notas são da autoria de Simone GOYARD-FABRE, que ainda faz a cronologia, a introdução e a bibliografia a esta edição francesa.

diferenciações é o de deixar o leitor instrumentalizado conceitualmente para complementar a compreensão do que seja uma lei civil.¹⁵ De fato, ao usar os três primeiros artigos para fazer as diferenciações acima assinaladas e o artigo 4 para expor um quadro tipológico das leis, passa a discorrer sobre a lei civil do artigo 5 até o último artigo (art. 23) deste capítulo. Resumindo a estrutura do capítulo XIV:

- Art. 1-3 - o que é lei e o que não é; o que é lei civil;
- Art. 4 - tipologia básica das leis: divinas e humanas;
- Art. 5-23 - complementos para a compreensão das leis civis.

No que toca aos elementos integrantes do conceito de lei civil postos por Hobbes nos três primeiros artigos do capítulo XIV, poderíamos discriminá-los assim:

- 1º - é um mandato, quer dizer, provém de uma vontade;
- 2º - esta vontade é a do Estado;
- 3º - a força da lei se origina da vontade que legisla;
- 4º - a lei impõe limites;
- 5º - a lei obriga, isto é, implica obediência.

Quanto aos complementos para a compreensão da lei civil que Hobbes procura dar ao leitor poderíamos resumi-los do seguinte modo: a necessidade de a lei prevenir castigos ou penalidades (no capítulo anterior ele escrevia: "a finalidade do castigo não é forçar mas formar a vontade dos homens e fazê-la tal como quer que seja quem instituiu o castigo" - DC, XIII, 16); nenhuma lei civil pode ir contra a lei natural (deve-se entender bem o que Hobbes está dizendo com isso: as leis naturais, para ele, são o fundamento das leis civis; mas são as leis civis que definem o conteúdo das leis naturais - DC, VI, 16; logo, jamais no sistema jurídico hobbesiano, uma lei civil poderá ir contra uma lei natural)¹⁶; os cidadãos precisam conhecer o legislador e o conteúdo da lei; a lei deve ser promulgada (isto é, a vontade do legislador deve ser proclamada

¹⁵ Complementar a compreensão, porque Hobbes já definiu claramente a lei civil no capítulo VI, 9.

¹⁶ Cf. BOBBIO, N., op. cit., artigo "Legge naturale e legge civile nella filosofia politica di Hobbes", pp. 11-49.

publicamente); as leis civis não admitem obediência passiva (quer dizer, são incondicionadas, absolutas, exigindo exclusivamente obediência ativa; a obediência passiva é característica própria defendida pela teoria do direito divino dos reis, que Hobbes quer exatamente superar).

10. Capítulo VIII: a relação senhor-servo/escravo

Damos por feita a apresentação geral da temática intitulada por Hobbes "Estado por instituição". Passaremos agora ao "Estado por aquisição" (Cap. VIII e IX).

O Estado por aquisição, segundo nos diz Hobbes, tem a ver com as relações de domínio entre pais e filhos — chamado "domínio paterno" — e com as relações entre senhor e servo/escravo — o "domínio despótico".¹⁷ Ambas as espécies de domínio são "naturais", isto é, não são previamente desejadas pelos dominados, sejam estes os filhos sejam os servos/escravos. Poderíamos dizer que são dominações ocorridas por contingência: de fato, ninguém escolhe ser filho, torna-se filho por força natural da geração; e ninguém escolhe ser servo/escravo, torna-se tal por aprisionamento numa guerra, pela vitória dos inimigos ou por deficiência de forças (DC, VIII, 1).

Começamos a análise do capítulo VIII fazendo a seguinte pergunta: Hobbes apóia o sistema de servidão/escravidão? Por um lado a resposta deve ser positiva, mas por outro negativa. Positiva: para Hobbes, a situação entre os Estados é "natural", ou seja, de guerra, de confronto ("a condição dos Estados entre si é o estado de natureza, quer dizer, de guerra e de hostilidades" - DC, XIII, 7); se um Estado vencer o outro e fizer prisioneiros, estes, para escaparem da morte, prometem servi-lo (*servire*) para se salvarem (*servare*)¹⁸. É bom acrescentar que, como a questão, na dimensão que agora estamos analisando, é entre Estados, seriam tornados servos ou escravos¹⁹ do Estado

¹⁷ As expressões são usadas em DC, V, 12.

¹⁸ É no *Leviatã* (cap. XX) que Hobbes lembra ser dupla a possibilidade da origem etimológica da palavra "servo": *deservire* (lat.), servir, e *deservare* (lat.), salvar. Observemos que a "salvação" de que aqui se trata poderia ser interpretada duplamente: o senhor (o vencedor) salva o subjugado da morte; e o subjugado (pela força) se salva ao se submeter.

¹⁹ Hobbes diferencia servo de escravo. Servo é o dominado que goza da confiança do senhor e é deixado livre fisicamente; escravo é o dominado que não merece esta confiança e é conservado acorrentado e/ou em prisão. O servo tem obrigações para com o senhor; o escravo não. (DC, VIII, 2-4)

vencedor todos os indivíduos vivos pertencentes ao Estado subjogado (vencido, derrotado). Hoje, poderíamos chamar esta situação de “dependência”, típica de países como os do Terceiro Mundo (e que, ao contrário do que se deduz do pensamento de Hobbes, não precisa se originar de confrontos bélicos propriamente ditos).

A servidão/escravidão entendida nessa dimensão se ajusta coerentemente no sistema teórico hobbesiano. Em outras palavras, Hobbes está dizendo que o Estado que não sabe defender-se do inimigo será por este subjogado, perderá sua soberania e só lhe restará servi-lo para salvar-se.

Por outra parte, o sistema teórico hobbesiano não pode admitir que, no interior de um Estado específico instituído através de um pacto, com um poder soberano estabelecido e regulado por leis civis, possa haver a situação senhor-servo/escravo. Do ponto de vista rigidamente teórico, os cidadãos-súditos hobbesianos não são servos/escravos²⁰, mesmo que o medo os leve a obedecer, curvando-se ante o absolutismo estatal. Neste caso, a obediência é voluntária e estabelecida pela vontade dos pactantes. O poder soberano é um resultado político proveniente do comum acordo entre os que efetuam racionalmente o pacto. O indivíduo (ou Estado) que há de tornar-se servo/escravo é subjogado primeiramente pela força de um outro (indivíduo ou Estado); somente a partir dessa situação *de facto* o acordo é feito e se estabelece a relação senhor-servo/escravo. Pelo que acabamos de dizer, deve-se concluir que Hobbes, na dimensão estritamente intra-estatal, não pode admitir a servidão/escravidão, uma vez que esta destruiria a coerência lógica da sua teoria contratualista.

Vista a questão por essa perspectiva, temos um Hobbes defensor, sim, de um Estado absoluto, que requer obediência total dos súditos cidadãos²¹, mas que não identifica este tipo de obediência com a servidão ou a escravidão.

Para fins de maior clareza, podemos resumir essa questão assim:

a) no “Estado por instituição” não existe a relação senhor-servo/escravo e sim a relação poder soberano-súditos;

b) o “Estado por aquisição” — na dimensão senhor-servo/escravo — é resultado de um confronto entre Estados, quando um deles é subjogado ao

²⁰ O *Leviatã* deixa esta questão um pouco mais clara que o *De Cive*. Cf. *Leviatã*, cap. XX.

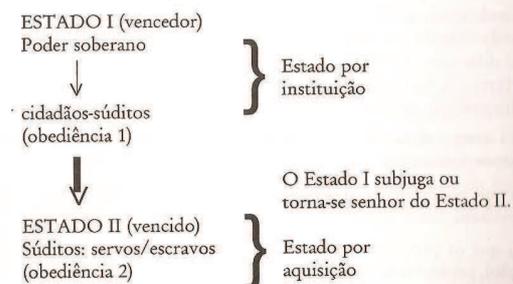
²¹ Bobbio diz que Hobbes constrói “uma gigantesca máquina de obediência”. In: BOBBIO, N. Op. cit., p. 74.

outro (quer dizer, um Estado por instituição subjuga outro Estado por instituição, tornando-se o Estado subjogado uma aquisição do vencedor);

c) ao ocorrer isto, o Estado vencedor torna-se senhor do Estado subjogado: surge a relação política senhor-servo/escravo;

d) o Estado subjogado perde a soberania e a obediência que passa a prestar ao Estado-senhor não é a mesma que os súditos-cidadãos do Estado vencedor prestam ao poder soberano.

Enfim, esquematizando:



Como se pode perceber, a relação política senhor-servo/escravo cria uma novidade: o Estado II não é mais um Estado no sentido hobbesiano forte, porque, ao perder a soberania externa, perde a soberania interna, desfazendo-se com isso todos os laços civis próprios de um Estado (hobbesiano).

11. Capítulo IX: a relação pais-filhos, o direito de sucessão e a liberdade

Dentre todos os capítulos da Segunda Parte do *De Cive*, o capítulo IX é aquele que apresenta o texto mais mal estruturado organicamente. O leitor se defronta com três temas soltos — a relação pais-filhos (art. 1-8), a liberdade (art. 9) e o direito de sucessão dos monarcas (art. 11-19) — e que só com a leitura complementar do *Leviatã* adquirem a organicidade necessária no todo da obra. O próprio Hobbes deu-se conta da má apresentação do *De Cive* e no *Leviatã* procurou resolver a problema. O tema da sucessão do poder soberano

(monárquico) passará a ser tratado juntamente com as formas de governo (*Leviatã*, cap. XIX), o tema da relação pais-filhos no capítulo XX e a questão da liberdade merecerá um capítulo próprio, o XXI, aliás um dos capítulos-chaves para entender a filosofia política de Hobbes. Por não estarmos analisando o *Leviatã* não podemos nesse momento discutir as vantagens que essa obra traz para o leitor na melhor compreensão dos temas sinalados:

Acima dissemos que os três temas do capítulo IX estão descolados um do outro e o capítulo sofre de falta de unidade. Mas isso não nos autoriza a deixá-lo de lado e a não vinculá-lo no conjunto da Segunda Parte que estamos analisando.

Lembramos que Hobbes, nos capítulos VIII e IX, está desenvolvendo a temática do “Estado por aquisição”, que, segundo o autor, apresenta tipos de domínio diferentes do domínio apresentado no “Estado por instituição”. A análise da relação de domínio senhor-servo/escravo já mostrou essa diferença. Pois a discussão da relação pais-filhos continua no mesmo caminho.

Ao tratar desta última relação de domínio Hobbes quer mostrar basicamente duas coisas:

a) que, na família, a obediência dos filhos se deve ao fato (natural) de os pais os criarem, isto é, de os preservarem vivos²²;

b) que os pais, por estarem sujeitos às leis civis de um Estado (por instituição), perdem o domínio sobre os filhos (DC, IX, 6). É claro que, nesse segundo caso, o domínio de que se fala é o do poder soberano civil, uma vez que os pais não exercem sobre os filhos este tipo de domínio. Em outras palavras, Hobbes está querendo deixar claro que os filhos estão sujeitos a dois tipos de domínio: o paterno e o civil, o primeiro como filhos e o segundo como súditos-cidadãos de um Estado. Aos pais e ao Estado os filhos devem obediência, se aqueles (os pais e o Estado) preservarem suas vidas.

O tema da sucessão dos monarcas, apesar de estar deslocado, deve ter sido posto no capítulo IX (e isso já dissemos anteriormente, item 3 d) por afinidade com a sucessão que ocorre no âmbito da família: os direitos e deveres da monarquia (isto é, o poder soberano) passam aos filhos (ou parentes etc.) do monarca assim como, no caso da família, o poder paterno passa aos filhos (ou

parentes etc.). O direito de domínio é um patrimônio que será transmitido adiante pelo titular do domínio — seja este um monarca ou um pai.

O tema da liberdade (art. 9) é o que sofre maior deslocamento dentro do capítulo IX. De fato, seria um tema a ser trabalhado à parte (já dissemos que Hobbes corrige essa deficiência estrutural no *Leviatã*). Entretanto poder-se-ia perguntar: por que razão Hobbes trata do tema da liberdade quando está a falar do “Estado por aquisição” (ou seja, aquele estado mais próximo das “forças naturais”, indicado pelas situações de senhor-servo/escravo e de pais-filhos)?

O objetivo de Hobbes parece ser o de mostrar que há duas espécies de “liberdade reguladora”: aquela liberdade típica das situações senhor-servo/escravo e pais-filhos (no Estado por aquisição) e aquela liberdade típica do Estado por instituição, a “liberdade civil”, aquela que é inventada porque “assim o queremos.”

A análise do artigo 9 não é fácil. Não podemos, aqui, entrar em outros detalhes e problemas relacionados à concepção hobbesiana da liberdade: sua fundamentação mecânica, liberdade e necessidade, liberdade e medo, liberdade e leis civis, a liberdade e o silêncio da lei etc. Acrescentamos, apenas, que no que toca à liberdade civil, esta, para Hobbes, vista do lado do cidadão, é obediência ao Estado, e vista do ângulo do governante, é a de não obedecer às leis civis (parte final do art. 9).

III. CONCLUSÃO

A análise que acabamos de fazer da Segunda Parte do *De Cive* pode indicar-nos que as preocupações teóricas de Hobbes estavam voltadas de um modo todo especial para o esclarecimento do “Estado por instituição” e do “Estado por aquisição”.

A exposição da temática do Estado por instituição leva Hobbes a centralizar seus argumentos nos temas:

- a) do poder soberano;
- b) da monarquia como melhor forma de governo;
- c) das causas internas de destruição do Estado;
- d) do supremo dever do poder soberano que, além da conservação da vida dos cidadãos, também é o de proporcionar-lhes a segurança de uma vida

²² O *Leviatã* é claro quanto a isso: “Pois ela (a criança) deve obedecer a quem a preservou porque, sendo a preservação da vida o fim em vista do qual um homem fica sujeito a outro, supõe-se que todo homem prometa obediência àquele que tem o poder de salvá-lo ou de destruí-lo”. Op. cit., p. 123.

boa;

e) e, enfim, no tema das leis civis ou da importância do direito positivo para a “busca da paz” social e sua defesa.

No desenvolvimento desses temas é que surgem as principais teses do pensamento político hobbesiano, que, como dissemos a certa altura do nosso trabalho, serão melhor explicitadas no *Leviatã*.

A exposição da temática do Estado por aquisição, por outra parte, leva Hobbes a deixar claro sua posição a respeito do poder soberano instituído pela artificialidade do pacto político entre os homens: nenhum outro tipo de domínio — seja o “paterno”, seja o “despótico” — se equipara àquele. O poder instituído politicamente instaura relações que não podem ser identificadas nem com as relações senhor-servo/escravo nem com as implicadas entre pais e filhos. Tudo indica que Hobbes não quer um poder soberano “senhor” — transformando nesse caso os cidadãos em servos/escravos — e não quer um poder soberano “pai” — quando então os cidadãos tornar-se-iam filhos. Nem senhor, nem pai: o poder soberano instituído pelo pacto político inaugura novas relações, que suplantam tanto as da paternidade quanto as da servidão/escravidão.

É essa maneira diferente de pensar o político que faz Hobbes de certo modo escrever “contra o seu tempo” (Renato Janine Ribeiro) e dar alguns novos passos no rumo do estabelecimento da filosofia política moderna.

Mas não poderíamos concluir este trabalho sem pelo menos mencionar algumas questões que o pensamento político hobbesiano expresso na Segunda Parte do *De Cive* impõe à nossa reflexão:

- será a racionalidade humana um “raciocínio matemático”?²³
- que a propriedade não seja um presente da natureza ou de Deus, isso sabemos: mas deve ela ser o resultado do arbítrio do Estado? (DC, VI, 15)
- que conseqüências políticas pode provocar um conceito meramente mecânico da liberdade? (DC, IX, 9)
- será a democracia apenas demagogia e retórica? (DC, X, 11)
- por que o governante deve estar acima das leis? (DC, VI, 14)

²³ DC, Prefácio (de Hobbes). No *Leviatã* Hobbes define a razão como uma operação de cálculo. Op. cit., cap. V, p. 27.

ENCANTOS E DESENCANTOS EM HOBBS E LOCKE: a constituição antropofágica do espaço público.

Rogério Gesta Leal*

Plano do Trabalho: 1.Introdução. 2.Contextualização histórica do período de Hobbes; 3. O Estado da Natureza em Hobbes; 4.A constituição da Sociedade Civil; 5. A formação do Estado e a Figura do Soberano. 6. A Constituição da Sociedade Política em John Locke. 7.Conclusão.

1. Introdução.

O tema político contemporâneo de maior atenção no Brasil é o da reforma do Estado, pautado que é pelos discursos retóricos advindos das órbitas federal e estaduais, em todo o território. Tal contingência política é forjada em meio a tentativas de buscar o novo, algo que resgate a credibilidade popular no ser político institucional, tão desgastado pelo história de corrupção e desmandos administrativos que vem afetando a história brasileira nos últimos anos.

Se de um lado o Poder Público tem dificuldade de encontrar eco popular às suas propostas de governo, de outro a sociedade civil constrói uma certa autonomia dos meios instituídos de representação política formal (Parlamento, Partidos Políticos, Poder Executivo, Poder Judiciário) buscando instrumentos alternativos para atender suas demandas e administrar seus conflitos. Falo aqui dos chamados novos movimentos sociais e organizações não-governamentais¹ que vem imprimindo uma dinâmica de contestação ao sistema convencional de agir político, muitas vezes negando a eficácia e efetividade de suas estruturas sagradas e fossilizadas, a ponto de fazer com que o *establishment* trate de jurisdicizar práticas democráticas de gestão social e popular, como Juizados Especial de Pequenas Causas e Lei de Arbitragem, para tentar acompanhar/vigiar o desenvolvimento deste fenômeno.

* Professor no curso de Direito da UNISC e aluno no Mestrado em Desenvolvimento Regional (UNISC).

¹Neste sentido ver Laclau (1986.p.41-47) e Wolkmer (1994: 210-254).